



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 061/2018-CONSAD, de 29 de novembro de 2018.

Disciplina o relacionamento entre a UFRN e os interessados no licenciamento e transferência dos Sistemas Integrados de Gestão - SIG-UFRN bem como sua manutenção, evolução e sustentabilidade financeira.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, III e IV, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a normatização iniciada pela resolução 05/2013-CONSAD.

CONSIDERANDO que os trabalhos e esforços desenvolvidos pela Superintendência de Informática nos últimos quinze anos (2003-2018) estão concretizados em um conjunto de sistemas corporativos denominados de Sistemas Integrados de Gestão da UFRN (Sistemas SIG-UFRN), cuja importância estratégica extrapolam as fronteiras da Instituição;

CONSIDERANDO que a instituição precisa estabelecer seu planejamento para o próximo decênio (2019-2028), quando estará em vigência o novo PDI, de maneira que seja assegurada a sustentabilidade financeira para as inovações e o aperfeiçoamento dos sistemas SIG-UFRN e da infraestrutura física necessária para mantê-los em evolução;

CONSIDERANDO o objetivo de a UFRN consolidar-se como referência nacional na informatização dos processos de trabalho nas áreas acadêmica e administrativa como mecanismo indutor da busca da excelência da gestão e dos serviços prestados à sociedade;

CONSIDERANDO o objetivo da UFRN e dos parceiros da Rede Pública SIG-UFRN em prol de um interesse comum;

CONSIDERANDO o teor dos Acórdãos do TCU nº 1003/2017-Plenário e nº 524/2018-Plenário;

CONSIDERANDO que são competências do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) a promoção e acompanhamento do relacionamento da ICT com empresas, bem como negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT, dentre outras, consoante estabelece o artigo 16, §1º, incisos IX e X da Lei 10.973/04;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.079594/2018-21.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as normas que disciplinam o relacionamento entre a UFRN e os interessados no licenciamento e transferência dos Sistemas Integrados de Gestão SIG-UFRN, bem como sua manutenção, evolução e sustentabilidade financeira.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Sistemas SIG-UFRN: conjunto de aplicativos desenvolvidos no âmbito da UFRN que, direta ou indiretamente, viabilizam a operacionalização e a otimização dos processos de trabalho inerentes à gestão acadêmica, administrativa e de pessoal da Universidade, bem como de outros órgãos da administração direta ou indireta das esferas federal, estadual e municipal.

II - Rede Pública SIG-UFRN: conjunto de instituições públicas das esferas federal, estadual e municipal que recebem a transferência dos sistemas SIG-UFRN com o interesse comum de construir um modelo de gestão que viabilize a operacionalização e a otimização dos seus processos de trabalho nas áreas acadêmica, administrativa e de pessoal, por meio da melhoria e evolução contínua dos sistemas SIG-UFRN.

III - Ecossistema de cooperação: conjunto de instituições públicas e privadas (UFRN, instituições cooperadas e empresas licenciadas) que cooperam e interagem entre si, criando um ambiente funcional de reciprocidade para evolução e agregação de valor aos Sistemas SIG-UFRN.

IV - Repositório SIG-UFRN: ambiente onde são armazenados, gerenciados e disponibilizados os sistemas SIG-UFRN, exceto o código de aplicativos móveis que fica disponível diretamente em plataformas de distribuição digital.

V - Orbitais: demais sistemas auxiliares, aplicativos móveis, módulos auxiliares, soluções de gerenciamento ou infraestrutura desenvolvida no âmbito da UFRN e/ou pela Rede Pública SIG-UFRN.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º Os Sistemas SIG-UFRN, por terem sido desenvolvidos na sua origem sob a perspectiva do aprimoramento dos processos de trabalho da gestão acadêmica, administrativa e de pessoal das instituições públicas da rede federal de ensino superior, técnico e tecnológico brasileira (IFES e IFs) e atualmente estarem disponíveis para toda a Rede Pública SIG-UFRN, são declarados como bem público de interesse comum da Rede Pública SIG-UFRN, cuja continuidade do desenvolvimento deve ser viabilizada pelo conjunto de instituições públicas que, juntamente com a UFRN, firmem o compromisso de buscar os seguintes objetivos:

I - construir um modelo de gestão de interesse comum das instituições públicas interessadas em participar da Rede Pública SIG-UFRN, viabilizando a operacionalização e a otimização dos seus processos de trabalho nas áreas acadêmica, administrativa e de pessoal, por meio da melhoria e evolução contínua dos sistemas SIG-UFRN;

II - eliminar a duplicidade de esforços nas inter-relações entre os integrantes da Rede Pública SIG-UFRN com os sistemas estruturantes do Governo Federal de modo a concretizar os princípios da economicidade e eficiência na Administração Pública;

III - construir um modelo de gestão compartilhado no âmbito da administração pública que possibilite o autofinanciamento das inovações dos sistemas SIG-UFRN a partir de contribuições financeiras obtidas de instituições públicas que adotam ou venham a adotá-los como instrumentos de gestão.

IV - construir um ecossistema de cooperação sustentável que mantenha o interesse da Rede Pública SIG-UFRN, possibilite o incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e social, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional, nos termos da Lei 10.973/04 alterada pela Lei 13.243/2016.

CAPÍTULO III DOS PARCEIROS E DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 4º Para os fins desta Resolução, são estabelecidas as seguintes denominações para as instituições e empresas envolvidas no processo de transferência dos sistemas SIG-UFRN:

I - UFRN: instituição criadora e mantenedora dos sistemas SIG-UFRN.

II - Instituições cooperadas: instituições públicas que recebem a transferência dos sistemas SIG-UFRN e que passam a fazer parte da Rede Pública SIG-UFRN.

III - Empresas licenciadas: empresas da área de Tecnologia da Informação, cujo objeto social seja compatível com os sistemas SIG-UFRN e que tem como outorga a exploração desses sistemas, por meio da celebração de contratos de licenciamento, nos termos do artigo 6º da Lei de 10.973/04.

Art. 5º Para cada uma das instituições especificadas no artigo 4º, definem-se a missão e o foco de atuação no âmbito dos sistemas SIG-UFRN:

I – UFRN:

a) realizar investimentos em Tecnologia da Informação, inclusive na infraestrutura necessária, para manutenção e evolução dos sistemas a fim de modernizar suas áreas acadêmica, administrativa, de gestão de pessoas e de planejamento, conforme as diretrizes estabelecidas em seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);

b) aplicar os recursos financeiros da Contribuição para Desenvolvimento e Inovação – CDI oriundos das instituições cooperadas em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica nos sistemas SIG-UFRN;

c) fomentar a pesquisa aplicada e a elaboração de teses e dissertações que tenham foco nos sistemas SIG-UFRN e em áreas a eles correlacionadas;

d) permitir a formação acadêmica complementar de alunos de graduação na área de TI para rápido ingresso no mercado de trabalho;

e) possibilitar o licenciamento e a transferência dos sistemas SIG-UFRN em consonância com as diretrizes e políticas conduzidas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT);

f) manter em caráter de exclusividade o repositório de códigos e documentações de referência dos sistemas SIG-UFRN, atendendo os interesses da Rede Pública SIG-UFRN e registrando toda contribuição realizada no desenvolvimento das instituições cooperadas;

g) fornecer anualmente às instituições cooperadas informações sobre as atividades previstas para desenvolvimento dos sistemas e de manutenção do repositório SIG-UFRN a serem realizadas com aplicação da Contribuição para Desenvolvimento e Inovação - CDI, com prazos e metas a serem cumpridos anualmente (Acórdão 524/2018 – TCU/Plenário).

II – Instituições cooperadas:

a) possuírem capacidade técnica própria ou por meio de empresa licenciada contratada para realizar todos os procedimentos necessários para instalação, configuração, sustentação, evolução específica, replicação de treinamentos, conciliação com a versão de referência, mapeamento de fluxos com os gestores, gestão do projeto, reuniões negociais, dentre outras atividades que são inerentes ao processo de implantação de um sistema de grande porte;

b) responsabilizarem-se pelos investimentos ou pelo esforço para viabilizar a implantação dos sistemas SIG-UFRN;

c) contribuir com a evolução da Rede Pública SIG-UFRN por meio da concessão de recursos financeiros para o desenvolvimento e inovação da tecnologia, visando garantir a sustentabilidade do ecossistema de cooperação;

d) submeterem suas inovações e melhorias realizadas para o repositório dos sistemas SIG-UFRN, assegurando a compatibilidade dos códigos gerados com o de referência, além do interesse coletivo e dos direitos de cópia em nome da UFRN, único titular dos sistemas SIG-UFRN;

e) manterem as denominações originais e as referências de autoria dos sistemas SIG-UFRN;

f) assegurarem o acesso da UFRN a qualquer mudança decorrente da implementação de nova funcionalidade ou criação de módulo através da disponibilização de códigos utilizados em produção no repositório da instituição (*fork*) no ambiente de referência;

g) assegurarem a cessão dos direitos de propriedade intelectual das partes geradas, desde que seja de interesse da UFRN incorporá-las no código de referência;

h) cadastrarem todas as solicitações de customizações por meio de ferramenta disponibilizada pela UFRN;

i) notificarem bimestralmente a UFRN por meio de relatório enviado para o e-mail cooperacao@info.ufrn.br sobre as funcionalidades desenvolvidas para análise e integração no repositório de referência, organizado por sistema, versão, módulo e funcionalidade, indicando todos os artefatos utilizados;

j) solicitarem acesso ao repositório por meio de documento de cadastro do usuário de novo repositório - GIT que deve ser preenchido, assinado e enviado pela instituição para obtenção do acesso;

k) referenciem no rodapé dos sistemas ou local similar os direitos autorais da UFRN;

l) assegurem os direitos da UFRN como titular da propriedade intelectual dos sistemas SIG-UFRN em contratos, editais e quaisquer instrumento similares;

m) observarem as regras prescritas nos acordos de parceria ou termos de cooperação celebrados com a UFRN.

III – Empresas licenciadas:

a) prestarem serviços técnico-especializados de excelência para apoiar as instituições públicas cooperadas a implantarem com eficiência e eficácia os sistemas SIG-UFRN;

b) responsabilizarem-se pela implantação da versão mais atual dos sistemas SIG-UFRN, disponibilizada no repositório da instituição usuária (*fork*), contribuindo com a compatibilidade à versão de referência e transparência do processo;

c) responsabilizarem-se pela compatibilidade dos códigos gerados para atender demandas específicas das instituições;

d) manterem a compatibilidade com o código de referência e com o repositório da instituição usuária (*fork*) a cada customização e versão implantada em produção. O código implantado deve passar pelo processo de merge (GIT) com a versão atualmente disponível no código de referência e ser disponibilizado no *fork* da instituição para que possa ser implantado em produção, garantindo que todas as versões de produção da instituição possuam compatibilidade e estejam devidamente integradas às versões de referência SIG-UFRN, tornando-se uma variação/customização do software e não um novo produto;

e) garantirem que toda e qualquer versão implantada em produção esteja previamente disponibilizada no repositório da instituição usuária (*fork*) na *branch* máster (versão atual) e *tags* (versões anteriores);

f) solicitarem o acesso ao repositório da instituição usuária (*fork*) por meio de documento de cadastro do usuário de novo repositório (GIT) que deve ser preenchido, assinado e enviado pela instituição usuária para que a empresa licenciada tenha permissão para acessar e manipular o repositório da instituição usuária;

g) submeterem suas inovações e melhorias realizadas para o repositório dos sistemas SIG-UFRN de acordo com procedimentos a serem definidos pela UFRN, garantindo o interesse coletivo e os direitos de cópia em nome da UFRN, único titular dos sistemas SIG-UFRN;

h) manterem as denominações originais e as referências de autoria dos sistemas SIG-UFRN;

i) assegurem a cessão dos direitos de propriedade intelectual das partes geradas, desde que seja de interesse da UFRN incorporá-las no código de referência;

j) cadastrarem todas as solicitações de customizações por meio de ferramenta disponibilizada pela UFRN;

k) notificarem bimestralmente a UFRN por meio de relatório enviado para o e-mail cooperacao@info.ufrn.br sobre as funcionalidades desenvolvidas para análise e integração no repositório de referência, organizado por sistema, versão, módulo e funcionalidade, indicando todos os artefatos utilizados;

l) notificarem novos produtos que não possuem projeto no repositório de referência SIG-UFRN para que a Universidade possa criar o novo repositório;

m) referenciem no rodapé dos sistemas ou local similar os direitos autorais da UFRN;

n) assegurem os direitos da UFRN como titular da propriedade intelectual dos sistemas SIG-UFRN em contratos e quaisquer instrumento similares;

o) observarem as regras prescritas nos contratos de licenciamento celebrados com a UFRN;

p) manterem visualmente no rodapé dos sistemas em execução as versões originais dos sistemas disponibilizados pela UFRN no ambiente de referência, podendo, ainda, adicionar versões de customizações desde que não omita a versão original.

CAPITULO IV DAS MODALIDADES DE TRANSFERÊNCIA DOS SISTEMAS SIG-UFRN

Art. 6º A difusão dos sistemas SIG-UFRN poderá ser realizada por meio das seguintes modalidades de transferência:

I - transferência direta de *know-how* dos sistemas: aplicada às instituições públicas interessadas em participar da Rede Pública SIG-UFRN que disponham de reconhecida capacidade técnica e notoriedade no ramo de Tecnologia da Informação sob os aspectos aferidos nos termos do Anexo II para implantar, aperfeiçoar e desenvolver novas funcionalidades;

II - transferência por intermédio de empresas licenciadas: aplicada às instituições públicas que não dispõem de equipe técnica própria, obtendo o direito de participar da Rede Pública SIG-UFRN;

III - transferência de *know-how* das atualizações: aplicada às instituições públicas que possuem os sistemas SIG-UFRN implantados e que tenham interesse de manterem-se ou reintegrarem-se à Rede Pública SIG-UFRN.

§1º A modalidade de transferência prevista no inciso I poderá contar com a atuação de técnicos da UFRN nas atividades de apoio técnico e comercial conforme definidas no Anexo I.

§2º A modalidade de transferência prevista no inciso II somente será possível mediante a contratação de empresa legalmente licenciada pela UFRN.

§3º A modalidade de transferência prevista no inciso III poderá ser formalizada a qualquer tempo mediante celebração de termo de cooperação com as instituições cooperadas ou contratos com as empresas licenciadas.

§4º Em cada uma das modalidades previstas no **caput**, a instituição cooperada terá acesso ao repositório de códigos e documentações dos sistemas SIG-UFRN.

§5º Qualquer outra modalidade de interesse institucional referente à transferência dos sistemas SIG-UFRN que não se enquadrem naquelas previstas no **caput** deste artigo serão submetidas à deliberação do NIT e, quando couber, ouvido o CONSAD.

§6º As instituições que obtiverem acesso aos sistemas SIG-UFRN pelas modalidades previstas no **caput** deste artigo irão compor a Rede Pública SIG-UFRN com os mesmos direitos e responsabilidades.

§7º A utilização dos Sistemas SIG-UFRN, bem como de quaisquer outros aplicativos desenvolvidos com base nesses sistemas, somente é autorizada aos integrantes da Rede Pública SIG-UFRN por meio das modalidades de transferências previstas nos incisos I, II e III do **caput** desse artigo.

CAPÍTULO V

DO LICENCIAMENTO DOS SISTEMAS SIG-UFRN PARA EMPRESAS PRIVADAS

Art. 7º Fica autorizado o licenciamento em caráter não exclusivo dos sistemas SIG-UFRN a empresas privadas para exploração da tecnologia por meio de sua disponibilização a instituições interessadas ou por intermédio da prestação de serviços técnico-especializados.

§1º A disponibilização da tecnologia a instituições interessadas consiste na transferência dos sistemas SIG-UFRN auxiliando-as no aperfeiçoamento e no desenvolvimento de novas funcionalidades.

§2º Os serviços técnico-especializados são realizados em prol do interesse público para possibilitar a implantação dos sistemas em instituições cooperadas que, discricionariamente, optarem pela contratação de empresas licenciadas para a realização de serviços de suporte, manutenção, instalação, implementação, integração, implantação, customização, adaptação, certificação, migração, configuração, parametrização, tradução, localização, treinamento e consultoria.

§3º Em quaisquer das modalidades de licenciamento previstas nos §§1º e 2º, a UFRN mantém a titularidade do direito de propriedade dos sistemas SIG-UFRN, inclusive suas atualizações e aprimoramentos decorrentes de desenvolvimento realizado por instituições cooperadas e por empresas licenciadas, seja por meio de solicitação das instituições cooperadas ou iniciativa das licenciadas.

§4º As empresas que se submeterem ao licenciamento terão sua capacidade técnica analisada pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) com o apoio de comissão de especialistas, garantida a participação da Superintendência de Informática, que emitirá parecer conclusivo com base em critérios estabelecidos em edital de chamamento público para oferta de tecnologia.

Art. 8º A empresa licenciada se obriga a informar à UFRN, no prazo máximo de 30 dias após a celebração de contrato com instituições cooperadas, os dados relativos à contratação, tais como, objeto, valor do contrato, vigência, qualificação do contratante, bem como os aditamentos, renovações e suas respectivas condições.

CAPÍTULO VI DA TRANSFERÊNCIA DOS SISTEMAS SIG-UFRN PARA INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

Art. 9º Instituições públicas que formalizem perante a Reitoria da UFRN o interesse em integrar a Rede Pública SIG-UFRN, por meio da transferência dos sistemas SIG-UFRN, celebrarão, sem exclusividade, acordos de parceria ou termos de cooperação, consoante art. 9º da Lei 10.973/04, nos quais fique caracterizado o interesse comum previsto no artigo 3º, sem prejuízo da inclusão de outros interesses comuns em cada caso concreto.

§1º O objeto dos instrumentos contratuais a que se refere o **caput** é a integração à Rede Pública dos sistemas SIG-UFRN, conforme interesses previstos nos incisos I e III do art. 6º desta Resolução, passando a contribuir para a sustentabilidade do ecossistema de cooperação.

§2º As instituições públicas que se submeterem a transferência direta de *know-how* dos sistemas SIG-UFRN terão sua capacidade técnica analisada pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) com o apoio de comissão de especialistas designada pelo NIT, garantida a participação da Superintendência de Informática.

§3º Para efeito do §2º, a comissão de especialistas emitirá parecer técnico em observância aos critérios e parâmetros referenciais mínimos definidos no Anexo II desta Resolução, podendo estabelecer outros quantitativos de profissionais definidos no Quadro I segundo o porte e especificidades da instituição, bem como a quantidade de subsistemas envolvidos na cooperação.

§4º Após a celebração dos termos de cooperação as instituições públicas signatárias serão denominadas de instituições cooperadas.

Art. 10. As instituições públicas que obtiverem a transferência dos sistemas SIG-UFRN por intermédio de empresas licenciadas se obrigam a informar à UFRN, no prazo máximo de 30 dias após a celebração do contrato, os dados relativos à contratação, tais como, contratado, objeto, valor, vigência, bem como as eventuais renovações.

CAPÍTULO VII DA REMUNERAÇÃO À UFRN

Art. 11. No processo de licenciamento e de transferência dos sistemas SIG-UFRN, a Universidade obterá as seguintes contrapartidas financeiras:

I - Contribuição de Desenvolvimento e Inovação (CDI): contrapartida das instituições cooperadas destinadas à sustentabilidade do ecossistema de cooperação por meio do financiamento da evolução da Rede Pública SIG-UFRN.

II - Royalties: contrapartida das empresas licenciadas pela prestação de serviços técnico-especializados decorrentes do direito de exploração dos sistemas SIG-UFRN, conforme definida no art. 7º, destinados às atividades de ciência, tecnologia e inovação e para proteção da propriedade intelectual nos termos do artigo 20 da Resolução 135/2018-CONSAD.

§1º Os valores da CDI para as modalidades de transferência direta e por intermédio de empresas licenciadas, previstas nos incisos I e II do artigo 6º, são evidenciados nos Quadros 5 e 6 do Anexo III, calculados mediante aplicação percentual sobre o valor econômico dos sistemas, segundo os seguintes perfis institucionais:

- a) perfil I: instituição de ensino com até 10 mil alunos;
- b) perfil II: instituição de ensino de 10 até 20 mil alunos;
- c) perfil III: instituição de ensino de 20 até 30 mil alunos;
- d) perfil IV: instituição de ensino 30 até 40 mil alunos;
- e) perfil V: instituição de ensino acima de 40 mil alunos; e
- f) perfil VI: instituição pública fora do escopo de ensino.

§2º Os valores da CDI para a modalidade de transferência das atualizações dos sistemas SIG-UFRN, prevista no art. 6º, inciso III, serão definidos mediante a aplicação de 70% (setenta por cento) dos valores apresentados nos quadros 5 e 6 do Anexo III.

§3º A primeira parcela da CDI deverá ser repassada à UFRN no ato da celebração dos instrumentos contratuais e as demais parcelas em regime anual como condição para que o parceiro utilize o código disponibilizado e tenha acesso ao repositório de código e documentações dos sistemas SIG-UFRN nos prazos previstos no instrumento jurídico celebrado entre as partes.

§4º Os royalties previstos no inciso II consistem no pagamento anual equivalente ao percentual de 6% incidente sobre o valor faturado dos contratos celebrados e respectivos aditivos, excluídos os impostos incidentes.

Art. 12. Os recursos financeiros repassados à UFRN para remuneração de atividades de apoio técnico e negocial, quando acordadas no processo de transferência direta de *know-how* prevista no artigo 6º, inciso I desta Resolução, terão por base os valores estabelecidos no Anexo IV.

Parágrafo único. Os valores estabelecidos no Anexo IV referem-se aos custos anuais de cada tipo do apoio prestado, excetuando-se a parcela relativa a treinamentos, devendo ser executados no prazo de duração previsto no instrumento jurídico celebrado entre as partes.

CAPÍTULO VII DO VALOR ECONÔMICO DOS SISTEMAS SIG-UFRN

Art. 13. Os sistemas SIG-UFRN são avaliados em R\$ 49.535.200,00 (quarenta e nove milhões, quinhentos e trinta e cinco mil e duzentos reais), correspondendo a 90.065 (noventa mil e sessenta e cinco) pontos de função, conforme detalhamento constante do Anexo II, que fará parte integrante de cada instrumento jurídico de licenciamento e transferência de tecnologia.

Parágrafo único. O valor econômico dos sistemas SIG-UFRN deve ser atualizado a cada 12 meses com base no índice de reajuste dos contratos públicos (IPCA), bem como atualizado o quantitativo dos pontos de função a cada 60 meses, contados da aprovação desta Resolução

CAPÍTULO IX DA GESTÃO DOS LICENCIAMENTOS E TRANSFERÊNCIA DOS SISTEMAS SIG - UFRN

Art. 14. Cabe ao Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT promover e acompanhar o relacionamento da Universidade com as empresas licenciadas, bem como negociar e gerir os acordos e termos de cooperação de transferência de tecnologia, consoante estabelece o artigo 16, §1º, incisos IX e X, da Lei 10.973/04.

Parágrafo único. Para o desempenho das atribuições previstas no **caput** desse artigo o NIT poderá solicitar o apoio da Superintendência de Informática e demais unidades administrativas da UFRN.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. É vedado às empresas licenciadas e as instituições cooperadas registrar os sistemas SIG-UFRN, ou parte deles, no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI ou em órgão similar no exterior.

Art. 16. Os casos omissos serão tratados pelo NIT.

Art. 17. Revogam-se as Resoluções CONSAD nº 005/2013, de 07 de março de 2013 e nº 07/2016, de 18 de fevereiro de 2016, e demais disposições em contrário.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Reitoria, em Natal, 29 de novembro de 2018.

Ângela Maria Paiva Cruz
REITORA

ANEXO I

Responsabilidades da UFRN no processo de transferência dos sistemas SIG-UFRN

Para a efetiva transferência de tecnologia, é importante elucidar **que a UFRN não implanta os sistemas SIG-UFRN em outras instituições públicas interessadas**, nem está no âmbito das atribuições da UFRN a prestação de tais serviços. Essa responsabilidade é da equipe técnica de TI de cada instituição cooperada ou das empresas licenciadas. O papel da UFRN como instituição criadora, mantenedora e possuidora dos módulos implantados consiste em:

- Repassar os códigos fontes, documentações e toda e qualquer informação necessária e disponível para a implantação dos sistemas SIG-UFRN;
- Capacitar a equipe da instituição interessada para recepcionar os sistemas SIG-UFRN explicando a abordagem arquitetural e a intercomunicação do ambiente (excluindo a capacitação em tecnologias);
- Treinar os usuários por meio de videoconferência para que eles sejam capazes de entender o fluxo de operacionalização dos sistemas SIG-UFRN;
- Fornecer consultoria técnica especializada para os analistas de TI da instituição interessada;
- Realizar apoio presencial, mediante solicitação e disponibilidade, durante a implantação com a alocação de um consultor técnico e/ou negocial, com custo de passagens e diárias pela instituição cooperada;
- Disponibilizar todas as versões e evoluções do software para as instituições cooperadas através do repositório central de publicação;
- Efetuar as evoluções e mudanças estruturantes, ou seja, aquelas que são de interesse coletivo e que podem beneficiar as instituições, por meio da melhoria do produto.

ANEXO II

ATIVIDADES E REQUISITOS PARA ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O papel das instituições cooperadas é realizar todos os procedimentos necessários para instalação, configuração, sustentação, evolução específica, replicação de treinamentos, conciliação com a versão de referência, mapeamento de fluxos com os gestores, gestão do projeto, reuniões negociais, dentre outras atividades que são inerentes ao processo de implantação de um sistema de grande porte.

São atividades que devem ser asseguradas pela equipe de TI das instituições cooperadas:

Macro atividades	Atividades
Requisitos	<ol style="list-style-type: none"> 1. Estudo do funcionamento do sistema através da leitura dos manuais, legislações, documentos de negócio, navegação no sistema para a compreensão do fluxo sistêmico das informações e dos procedimentos; 2. Replicação dos treinamentos recebidos pela UFRN para a comunidade interna de usuários da instituição interessada para utilização dos sistemas SIG-UFRN;
Implantação	<ol style="list-style-type: none"> 3. Configuração inicial dos parâmetros disponibilizados pela aplicação para o comportamento desejado pela instituição interessada; 4. Instalação e configuração do sistema nos ambientes de desenvolvimento, treinamento, homologação e produção;
Desenvolvimento	<ol style="list-style-type: none"> 5. Identificação e depuração de possíveis bugs para repasse e correção pela UFRN (para os casos dos módulos em homologação); 6. Correção imediata de bugs e comunicação à UFRN para incorporação na versão de referência (para o caso dos módulos em produção); 7. Realização de <i>merge</i> para atualização das novas funcionalidades e correções de erros disponibilizadas pela UFRN; 8. Realizar adaptações necessárias (customizações) para à realidade da instituição. 9. Manter a compatibilidade com repositório de referência com atualização a cada versão implantada em produção;
Testes	<ol style="list-style-type: none"> 10. Validação de solicitação de ajustes e das correções de bugs das versões disponibilizadas pela UFRN;
Homologação	<ol style="list-style-type: none"> 11. Validação e implantação das versões; 12. Análise dos fluxos institucionais e dos fluxos implementados nos sistemas SIG-UFRN. 13. Homologação dos módulos para implantação em produção.
Atendimento	<ol style="list-style-type: none"> 14. Suporte aos usuários para tirar dúvidas sobre a utilização dos sistemas SIG-UFRN;
Infraestrutura	<ol style="list-style-type: none"> 15. Configuração e monitoramento da infraestrutura de software (servidor de aplicação, servidor de banco de dados etc.) dos diversos ambientes; 16. Implementação de rotinas de backup das informações;
Gerência	<ol style="list-style-type: none"> 17. Gerência do projeto de implantação definindo cronogramas, riscos e atividades específicos da instituição interessada; 18. Comunicação institucional e gestão do projeto para viabilizar as implantações dos sistemas SIG-UFRN através de notícias, comunicados, esclarecimentos, reuniões, dentre outros mecanismos de comunicação; 19. Definir por meio de portaria responsáveis para implantação dos sistemas/módulo e enviar a UFRN.

As instituições públicas devem possuir ou assumir compromisso de adquirir conhecimento das tecnologias e ferramentas: JSF, Hibernate, JBoss, Tomcat, Spring, Struts, Java, PostgreSQL, SVN, GIT, Ant, Maven, Gradle, GNU/Linux, Eclipse/IntelliJ, além de outras que venham a ser necessárias à implantação dos sistemas SIG-UFRN.

As instituições públicas interessadas em integrarem a Rede Pública SIG-UFRN devem ter corpo técnico de TI com perfil para recepcionar o conhecimento disponibilizado pela UFRN e aplicá-lo nos procedimentos necessários para a implantação e manutenção/evolução dos Sistemas SIG-UFRN.

Os itens descritos nos Quadros 1 e 2 serão utilizados como requisitos de avaliação de competência técnica. A competência técnica dos profissionais necessários à implantação e evolução dos sistemas será aferida pelo número técnicos de TI, servidores da instituição interessada na cooperação, por meio do envio à UFRN de documento comprobatório.

Quadro 1 - Profissionais necessários à implantação e evolução dos sistemas SIG-UFRN							
PERFIL	DESCRIÇÃO	SIGRH	SIPAC	SIPAC e SIGRH	SIGAA	SIGAA c/ (SIGRH ou SIPAC)	Todos
Gerente de Projeto	Acompanhamento dos cronogramas	1	1	1	1	1	1
Gerente Técnico	Profissional de maior experiência que coordene tecnicamente a equipe.	1	1	1	1	1	1
Analistas/Desenvolvedores	Para a implantação e manutenção/evolução dos sistemas	1	3	4	4	6	9
Analista de dados	Para migração de dados	1	1	2	1	2	2
Analistas de negócio	Para análise de negócio e mapeamento de processos para a capacitação de usuários e suporte comercial dos gestores produção	1	1	2	1	2	3
Analistas de Testes/Controle de Qualidade	Para validação técnica dos módulos na realidade de dados da instituição e validação dos casos de usos novos e adaptados para a realidade da instituição.	1	1	1	2	2	2
Técnico de Suporte	Atendimento de Helpdesk produção	1	1	2	1	2	3
Analista de Infraestrutura	Configuração, monitoramento, manutenção e suporte técnico dos ambientes para suportar a execução dos sistemas SIG-UFRN	1	1	1	1	1	2
TOTAIS		8	10	14	12	17	23

Quadro 2 - Infraestrutura mínima recomendada	
Para o ambiente de produção	<p>* Um servidor para banco de dados com 4 núcleos de processamento, 16GB de RAM, capacidade de I/O de rede mínima de 1Gbps e 1TB de disco com 10000rpm ou superior</p> <p>* Um servidor para balanceamento de carga com 4 núcleos de processamento, 4GB de RAM, capacidade de I/O de rede mínima de 1Gbps e 100GB de disco com 10000rpm ou superior.</p> <p>* Dois servidores para aplicação com 4 núcleos de processamento, 16GB de RAM, capacidade de I/O de rede mínima de 1Gbps e 40GB de disco com 10000rpm ou superior.</p>
Para o ambiente de treinamento	<p>* Um servidor para banco de dados com 4 núcleos de processamento, 8GB de RAM, capacidade de I/O de rede mínima de 1Gbps e 200GB de disco com 10000rpm ou superior.</p> <p>* Um servidor para aplicação e balanceamento de carga com 4 núcleos de processamento, 16GB de RAM, capacidade de I/O de rede mínima de 1Gbps e 40GB de disco com 10000rpm ou superior.</p>
Para o ambiente de desenvolvimento	Estação de trabalho com processador dual core (ou superior) e no mínimo 8GB de RAM.
Softwares	* Todos os softwares utilizados são livres tanto no ambiente de desenvolvimento como no de produção: JSF, Hibernate, JBoss, Tomcat, Spring, Struts, Java, PostgreSQL, SVN, GIT, Ant, Maven, Gradle, GNU/Linux, Eclipse/IntelliJ. Além de outros que venham a ser necessários para implantação dos sistemas SIG-UFRN.

ANEXO III

CONTRIBUIÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – CDI

A Contribuição de Desenvolvimento e Inovação – CDI será fixada de acordo com o índice percentual definido em função do porte de cada instituição interessada, conforme mostrado no Quadro 3.

Quadro 3 - Percentual de cálculo da CDI segundo porte da instituição		
Perfil da Instituição	Todos Subsistemas	Subsistemas Isolados
Perfil I – Até 10 mil alunos	0,15%	0,23%
Perfil II – 10 a 20 mil alunos	0,25%	0,38%
Perfil III – 20 a 30 mil alunos	0,50%	0,75%
Perfil IV – de 30 a 40 mil alunos	0,75%	1,13%
Perfil V – Acima de 40 mil alunos	1,00%	1,50%
Perfil VI – Instituição fora do escopo de ensino	1% a 1,75%	2,00%

O Quadro 4 apresenta os valores de mercado associados aos sistemas SIG-UFRN. Tomou-se como base o valor estabelecido pela Resolução 05/2013 – CONSAD, de 07 de março de 2013, para o ponto de função, atualizado pelo IPCA do período de março de 2013 a agosto de 2018.

Quadro 4 – Valor de referência de mercado estimado para os sistemas SIG-UFRN			
Subsistemas	Quantidade de Pontos de Função (PF)	Valor Corrigido do Ponto de Função	Valor Econômico
Acadêmico	38.166	550,00	20.991.025,00
Administrativo	31.871	550,00	17.529.050,00
Gestão de Pessoas	11.814	550,00	6.497.700,00
Orbitais	8.214	550,00	4.517.425,00
Total	90.065		49.535.200,00

Considerando-se os índices percentuais e os valores de referência de mercado dos sistemas, são definidos os valores da CDI relativos à remuneração da UFRN destinada à sustentabilidade do ecossistema de cooperação por meio do financiamento da evolução da Rede Pública SIG-UFRN para realização de atualizações e aprimoramentos do repositório SIG-UFRN, conforme mostrados nos Quadros 5 e 6 a seguir.

O quadro 5 apresenta a contribuição da CDI para o estabelecimento da cooperação entre as instituições cooperadas e a UFRN, contemplando todos os subsistemas dos sistemas SIG-UFRN desenvolvidos e mantidos em prol dos interesses da Rede Pública SIG-UFRN. Caso a cooperação seja estabelecida para subsistemas isolados, os valores da CDI são fixados no Quadro 6.

Quadro 5 – Valor da Contribuição de Desenvolvimento e Inovação (CDI) para todos os subsistemas dos sistemas SIG-UFRN						
	Perfil da instituição interessada					
	Perfil I (0,15%)	Perfil II (0,25%)	Perfil III (0,5%)	Perfil IV (0,75%)	Perfil V (1%)	Perfil VI (1% a 1,75%)
Todos Subsistemas	74.302,80	123.838,00	247.676,00	371.514,00	495.352,00	A definir

Quadro 6 – Valor da Contribuição de Desenvolvimento e Inovação (CDI) para subsistemas isolados dos sistemas SIG-UFRN						
Subsistemas Isolados	Perfil da instituição interessada					
	Perfil I (0,23%)	Perfil II (0,38%)	Perfil III (0,75%)	Perfil IV (1,13%)	Perfil V (1,5%)	Perfil VI (2,00%)
SIGAA	48.279,36	79.765,90	157.432,69	237.198,58	314.865,38	-
SIPAC	40.316,82	66.610,39	131.467,88	198.078,27	262.935,75	350.581,00
SIGRH	14.944,71	24.691,26	48.732,75	73.424,01	97.465,50	129.954,00
Orbitais	10.390,08	17.166,22	33.880,69	51.046,90	67.761,38	90.348,50

ANEXO IV
REMUNERAÇÃO DO APOIO TÉCNICO, NEGOCIAL E
TREINAMENTOS

A remuneração do apoio técnico tem como base o valor/hora do analista técnico fixado em R\$ 150,00. A quantidade de horas necessárias para a realização do apoio técnico está demonstrada no Quadro 7 para os sistemas SIPAC, SIGAA, SIGRH e ORBITAIS.

Quadro 7 – Quantidade de horas dispendidas por sistema para apoio técnico				
Sistemas	Número de atendimentos	Tempo de atendimento (horas)	Total de horas ano	Valor anual
SIPAC	200	1	200	R\$ 30.000,00
SIGAA	220	1	220	R\$ 33.000,00
SIGRH	100	1	100	R\$ 15.000,00
ORBITAIS	60	1	60	R\$ 9.000,00

A remuneração do apoio negocial tem como base o valor/hora do analista/gestor fixado em R\$ 200,00. A quantidade de horas necessárias para a realização do apoio técnico está explicitada no Quadro 8 para os sistemas SIPAC, SIGAA, SIGRH e ORBITAIS.

Quadro 8 – Quantidade de horas dispendidas por sistema para apoio negocial				
Sistemas	Número de atendimentos	Tempo de atendimento (horas)	Total de horas ano	Valor anual
SIPAC	200	1	200	R\$ 40.000,00
SIGAA	220	1	220	R\$ 44.000,00
SIGRH	100	1	100	R\$ 20.000,00
ORBITAIS	60	1	60	R\$ 12.000,00

A remuneração do treinamento tem como base o valor/hora do analista/gestor fixado em R\$ 200,00. Esses treinamentos são realizados durante todo o período de transferência dos sistemas, não tendo caráter anual. A quantidade de horas necessárias para a realização do treinamento está explicitada no Quadro 9 para os sistemas SIPAC, SIGAA, SIGRH e ORBITAIS.

Quadro 9 – Quantidade de horas dispendidas por sistema para apoio negocial		
Sistemas	Total de horas ano	Valor anual
SIPAC	245	R\$ 49.000,00
SIGAA	242	R\$ 48.400,00
SIGRH	232	R\$ 46.400,00
ORBITAIS	140	R\$ 28.000,00

Para fixação do valor da remuneração de apoio técnico, negocial e treinamentos deve-se usar a seguinte expressão:

$$VR = \sum_{\text{sistema}} \{ [(CAAT + CAAN) * DC] + CT \}$$

VR = valor da remuneração à UFRN.

CAAT = custo anual de apoio técnico por sistema.

CAAN = custo anual de apoio negocial por sistema.

DC= duração em anos do termo de cooperação técnica celebrado entre a UFRN e a instituição interessada.

CT = custo total de treinamento por sistema.